

**RESOLUÇÃO Nº 1.134/2019-PGJ, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.
(PROTOCOLADO Nº 84.163/16)**

Destina 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso I, alínea “b”, nº 2, da [Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993](#); pelo art. 2º, parágrafo único, [da Lei Complementar Estadual n. 866, de 05 de janeiro de 2000](#), e pelo art. 3º, parágrafo único, da [Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005](#),

CONSIDERANDO o deliberado pelo Colendo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na reunião realizada em 16 de janeiro de 2019, que aprovou a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça de destinação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em Entrância Final-Capital, à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica destinado à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em Entrância Final-Capital, referência VI, dos 13 (treze) cargos remanescentes dos 30 (trinta) cargos criados pelo art. 2º, da [Lei Complementar Estadual nº 1.268, de 21 de julho de 2015](#).

§ 1º. Ao cargo a que se refere este artigo fica atribuída a nomenclatura de 28º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

§ 2º. As atribuições do cargo indicado no § 1º serão definidas antes do respectivo provimento, observado, no que couber, o disposto na [Resolução nº 564/2008-PGJ-CPJ, de 19 de dezembro de 2008](#).

§ 3º. O cargo referido no § 1º somente terá atribuições efetivas após o seu primeiro provimento.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de janeiro de 2019.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral De Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.14, p.50, de 19 de Janeiro de 2019.](#)

